

CONTRATO Nº 071/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO NLL Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

CONTRATO DE “CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI”, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IBED NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Antonio Djalma Bezerra Policarpo**, Prefeito, portador do CPF nº 503.845.034-20, residente e domiciliado em Monsenhor Hipólito-PI.

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IBED, inscrito no CNPJ sob nº 58.168.539/0001-34, endereçada na Av Souza Filho, 499, Sala 203, Petrolina-PE, representada legalmente por **Tiago Rodrigues Ferreira**, inscrito no CPF nº 030.138.133-00.

A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, XV, Decretos Municipais n.ºs 2.246, 2.247 e 2.248, todos de 24 de novembro de 2021 e suas alterações e o Processo de Licitação, modalidade **Dispensa de Licitação nº NLL 002/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PI**.

1.2. O **CONTRATADO** se obriga a entregar os itens licitados de acordo com as especificações do orçamento.

1.3. No caso de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações a **CONTRATADA** deverá repor o(s) serviço(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a **CONTRATADA** da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O presente Contrato terá validade pelo período de Garantia da Execução dos serviços nos termos da legislação aplicável.
- 2.2. A DETENTORA DO CONTRATO deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 2.3. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.
- 2.4. Todos os custos operacionais do concurso serão integralmente custeados pela **arrecadação proveniente das taxas de inscrição dos candidatos**, não havendo, portanto, desembolso de recursos orçamentários do Município.
- 2.5. Como medida simbólica de formalização contratual, a Administração Municipal de Monsenhor Hipólito/PI fixará como valor de referência da contratação o equivalente a **01 (um) salário-mínimo vigente**, apenas para efeito de registro contábil e atendimento às exigências legais.
- 2.6. **O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias**, após a entrega dos serviços, mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverá estar assinado pelo responsável, comprovando a efetiva execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela boa qualidade, validade, e integralidade dos produtos a serem entregues, se comprometendo de imediato restituir ou substituir aqueles fora da especificação e qualidade exigidas.
- 3.2. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual municipal;
- 3.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, pela Lei 14.133/21 e pela Constituição Federal;
- 3.4. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega das mercadorias ora adquiridas;
- 3.5. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os produtos, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;
- 3.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.7. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá, ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.
- 4.2. A rescisão do contrato, poderá ser realizado com fundamento nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.3. A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, dando causa à rescisão do

Contrato, fica obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da presente Contrato;

4.4. Em caso de atraso na entrega dos produtos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21, pagará uma multa correspondente ao valor de 1 % (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, além da indenização e reparação por perdas e danos;

4.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja na sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei, e em especial nos incisos dos artigos 137 a 139 da lei n.º 14.133/21.

4.6. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Pregão, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as sanções previstas na legislação vigente.

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Não poderá a **CONTRATANTE** impor os acréscimos e supressões ao presente Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante o fornecimento das mercadorias, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 14.133/21 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A recusa injustificada para assinatura do Contrato, gerará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, e será considerada como tal, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a convocação da **CONTRATADA** para assinatura do presente instrumento.

5.5. As despesas para execução do presente, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos 501 – Outros Recursos não vinculados	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	04.122.0002.2016.0000	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipólito (PI), 10 de outubro de 2025.

CONTRATANTE:
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR
HIPÓLITO**
CNPJ Nº 06.553.770/0001-48
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
CPF Nº 503.845.034-20
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
**INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO - IBED**
CNPJ: 58.168.539/0001-34
Tiago Rodrigues Ferreira
CPF nº 030.138.133-00
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

DOCUMENTO: _____

DOCUMENTO: _____